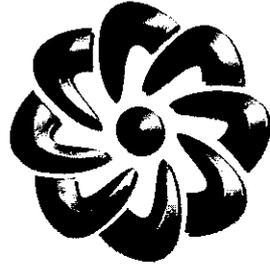




I^a Conferência
dos Chefes de Estado
e de Governo
da CPLP
e Outros Documentos
do Biênio 1996/1997
– 1997/1998



CPLP

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA



I^a Conferência
dos Chefes de Estado
e de Governo
da CPLP
e Outros Documentos
do Biênio 1996/1997
– 1997/1998

Índice

- 7.** Comunicado final da Cimeira Constitutiva da CPLP
- 9.** Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
- 11.** Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
- 15.** Ratificação da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
- 16.** Regimento Interno do Secretariado Executivo da CPLP



- 21.** Regimento do Comité de Concertação Permanente da CPLP
- 23.** Reunião do Conselho de Ministros da CPLP em Nova Iorque
- 25.** Reunião do Conselho de Ministros da CPLP em Salvador
- 27.** Reunião do Conselho de Ministros da CPLP na Praia
- 30.** Estatuto do Cidadão Lusófono
- 32.** Acordo entre o Governo Português e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Comunicado final da Cimeira Constitutiva da CPLP

1. Os Chefes de Estado e de Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, presentes em Lisboa na Conferência de Chefes de Estado e de Governo, constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, tendo em atenção a respectiva Declaração Constitutiva e os Estatutos que formalmente aprovaram, estiveram esta tarde reunidos na primeira sessão substantiva de trabalho da CPLP, com a presença do Secretário Executivo, Senhor Dr. Marcolino Moco e do Secretário Executivo Adjunto, Senhor Dr. Rafael Branco.
2. Os Chefes de Estado e de Governo reafirmaram a sua determinação e empenho em que a Comunidade, que tem na Língua Portuguesa um património histórico comum, seja dotada dos mecanismos e instrumentos que, reforçando os vínculos seculares que os unem, valorize também a sua acção externa ao serviço dos valores da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos, do Desenvolvimento e da Justiça Social.
3. Para o efeito, recomendaram aos órgãos competentes da Comunidade que procedam a uma listagem das prioridades e projectos de actuação no âmbito das orientações gerais expressas na Declaração Constitutiva e nos Estatutos, designadamente, para incrementar a cooperação a todos os níveis – cultural, económico, social, científico e jurídico-institucional – bem como a concertação político-diplomática.
4. Os Chefes de Estado e de Governo acordaram ainda que deverão ser estabelecidas relações privilegiadas com a Organização das Nações Unidas e suas agências e, em especial, com as organizações regionais onde os Países de Língua Portuguesa geograficamente se inserem, o que permitirá não só uma troca útil de informações e experiências, como uma participação mais dinâmica e apoiada de cada Estado.
5. Os Chefes de Estado e de Governo solicitaram ao Secretariado Executivo a elaboração de propostas, a serem submetidas ao Conselho de Ministros, relativas às linhas gerais de estratégia e prioridades para a actuação da CPLP, ao seu relacionamento com órgãos de cooperação e outras instituições dos Países Membros, aos Regimentos Internos do Comité de Concertação Permanente, do Secretariado Executivo e do Fundo Especial, bem como, ao estatuto de Observador, no âmbito da CPLP.
6. Os Chefes de Estado e de Governo concordaram em que a CPLP dê prioridade à activação do Instituto Internacional de Língua Portuguesa, criado em São Luís do Maranhão, em Novembro de 1989.
7. Os Chefes de Estado e de Governo procederam ainda a uma troca de pontos de vista sobre aspectos da situação internacional que importam especialmente aos seus países. Neste âmbito, expressaram, nomeadamente, a sua solidariedade para com o Povo e o Governo de Angola nos seus esforços de consolidação da paz e reconciliação nacional, notando os progressos registados na implementação do Protocolo de Lusaka e dos compromissos bilaterais assumidos pelas Partes signatárias.
8. Os Chefes de Estado e de Governo receberam, no decurso da sessão, uma delegação da Comissão Coordenadora da Frente Diplomática da Resistência Timorense, que fez uma intervenção expondo as suas preocupações pela situação prevalecente em Timor-Leste e a sua luta pela liberdade e dignidade do Povo timorense, designadamente, pelo exercício do seu direito inalienável à auto-determinação. Os Chefes de Estado e de Governo reiteraram a sua firme disposição em promoverem acções concertadas visando garantir o respeito pelos Direitos Humanos e pelas Liberdades Fundamentais no território e a obtenção de uma solução justa, global e internacionalmente aceitável para a questão de Timor-Leste, no pleno respeito pelos legítimos direitos e aspirações do seu Povo, em conformidade com o Direito Internacional.

9. Os Chefes de Estado e de Governo tomaram nota, com satisfação, da forma como decorreram as outras reuniões realizadas no âmbito da Conferência e dos resultados obtidos que muito contribuíram, nas respectivas áreas, para o reforço da cooperação e dos laços de solidariedade entre os Sete Países. Em particular, foi recomendada a institucionalização de uma estrutura permanente de reforço da cooperação multilateral no domínio dos meios de comunicação, foram identificadas as áreas prioritárias de actuação para a promoção de jovens lusófonos no panorama associativo internacional e foi proposta a criação de uma estrutura que permita aos empresários, através de encontros periódicos, transmitir sugestões aos responsáveis políticos com vista a encontrar soluções adequadas ao tecido empresarial do espaço da CPLP.
10. Os Chefes de Estado e de Governo concordaram que a II Conferência se realize em Cabo Verde, na Cidade da Praia, em 1998, e que o Conselho de Ministros, previsto para 1997, tenha lugar no Brasil.
11. Os Chefes de Estado e de Governo expressaram a Portugal o seu agradecimento pelo acolhimento e pela hospitalidade dispensados a todos os participantes na Conferência Constitutiva da CPLP.

Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Os Chefes de Estado e de Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, reunidos em Lisboa, no dia 17 de Julho de 1996,

Imbuídos dos valores perenes da Paz, da Democracia e do Estado de Direito, dos Direitos Humanos, do Desenvolvimento e da Justiça Social;

Tendo em mente o respeito pela integridade territorial e a não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado, bem como o direito de cada um estabelecer as formas do seu próprio desenvolvimento político, económico e social e adoptar soberanamente as respectivas políticas e mecanismos nesses domínios;

Conscientes da oportunidade histórica que a presente Conferência de Chefes de Estado e de Governo oferece para responder às aspirações e aos apelos provenientes dos povos dos sete países e tendo presente os resultados auspiciosos das reuniões de Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores dos Países de Língua Portuguesa, realizadas em Brasília em 9 de Fevereiro de 1994, em Lisboa em 19 de Julho de 1995, e em Maputo em 18 de Abril de 1996, bem como dos seus encontros à margem das 48^a, 49^a e 50^a Sessões da Assembleia-Geral das Nações Unidas;

Consideram imperativo:

- Consolidar a realidade cultural nacional e plurinacional que confere identidade própria aos Países de Língua Portuguesa, reflectindo o relacionamento especial existente entre eles e a experiência acumulada em anos de profícua concertação e cooperação;
 - Encarecer a progressiva afirmação internacional do conjunto dos Países de Língua Portuguesa que constituem um espaço geograficamente descontínuo, mas identificado pelo idioma comum;
 - Reiterar, nesta ocasião de tão alto significado para o futuro colectivo dos seus Países, o compromisso de reforçar os laços de solidariedade e de cooperação que os unem, conjugando iniciativas para a promoção do desenvolvimento económico e social dos seus Povos e para a afirmação e divulgação cada vez maiores da Língua Portuguesa.
- Reafirmam que a Língua Portuguesa:
- Constitui, entre os respectivos Povos, um vínculo histórico e um património comum resultantes de uma convivência multissecular que deve ser valorizada;
 - É um meio privilegiado de difusão da criação cultural entre os povos que falam português e de projecção internacional dos seus valores culturais, numa perspectiva aberta e universalista;
 - É igualmente, no plano mundial, fundamento de uma actuação conjunta cada vez mais significativa e influente;
 - Tende a ser, pela sua expansão, um instrumento de comunicação e de trabalho nas organizações internacionais e permite a cada um dos Países, no contexto regional próprio, ser o intérprete de interesses e aspirações que a todos são comuns.
- Assim, animados de firme confiança no futuro, e com o propósito de prosseguir os objectivos seguintes:
- Contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre todos os Povos que têm a Língua Portuguesa como um dos fundamentos da sua identidade específica, e, nesse sentido, promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Países Membros no espaço da CPLP;
 - Incentivar a difusão e enriquecimento da Língua Portuguesa, potenciando as instituições já criadas ou a criar com esse propósito, nomeadamente, o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP);

- Incrementar o intercâmbio cultural e a difusão da criação intelectual e artística no espaço da Língua Portuguesa, utilizando todos os meios de comunicação e os mecanismos internacionais de cooperação;
- Envidar esforços no sentido do estabelecimento em alguns Países Membros de formas concretas de cooperação entre a Língua Portuguesa e outras línguas nacionais nos domínios da investigação e da sua valorização;
- Alargar a cooperação entre os seus Países na área da concertação político-diplomática, particularmente no âmbito das organizações internacionais, por forma a dar expressão crescente aos interesses e necessidades comuns no seio da comunidade internacional;
- Estimular o desenvolvimento de acções de cooperação interparlamentar;
- Desenvolver a cooperação económica e empresarial entre si e valorizar as potencialidades existentes, através da definição e concretização de projectos de interesse comum, explorando nesse sentido as várias formas de cooperação, bilateral, trilateral e multilateral;
- Dinamizar e aprofundar a cooperação no domínio universitário, no da formação profissional e nos diversos sectores da investigação científica e tecnológica com vista a uma crescente valorização dos seus recursos humanos e naturais, bem como, promover e reforçar as políticas de formação de quadros;
- Mobilizar interna e externamente esforços e recursos em apoio solidário aos programas de reconstrução e reabilitação e acções de ajuda humanitária e de emergência para os seus Países;
- Promover a coordenação das actividades das diversas instituições públicas e entidades privadas, associações de natureza económica e organizações não-governamentais empenhadas no desenvolvimento da cooperação entre os seus Países;
- Promover, sem prejuízo dos compromissos internacionais assumidos pelos Países Membros, medidas visando a resolução dos problemas enfrentados pelas comunidades imigradas nos Países Membros, bem como, a coordenação e o reforço da cooperação no domínio das políticas de imigração;
- Incentivar a cooperação bilateral e multilateral para a protecção e preservação do meio ambiente nos Países Membros, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;
- Promover acções de cooperação entre si e de coordenação no âmbito multilateral para assegurar o respeito pelos Direitos Humanos nos respectivos Países e em todo o mundo;
- Promover medidas, particularmente no domínio pedagógico e judicial, visando a total erradicação do racismo, da discriminação racial e da xenofobia;
- Promover e incentivar medidas que visem a melhoria efectiva das condições de vida da criança e o seu desenvolvimento harmonioso, à luz dos princípios consignados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
- Promover a implementação de projectos de cooperação específicos com vista a reforçar a condição social da mulher, em reconhecimento do seu papel imprescindível para o bem estar e desenvolvimento das sociedades;
- Incentivar e promover o intercâmbio de jovens, com o objectivo de formação e troca de experiências através da implementação de programas específicos, particularmente no âmbito do ensino, da cultura e do desporto.

Decidem, num acto de fidelidade à vocação e à vontade dos seus Povos, e no respeito pela igualdade soberana dos Estados, constituir, a partir de hoje, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Feita em Lisboa, a 17 de Julho de 1996

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Artigo 1º

(Denominação)

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante designada por CPLP, é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus Membros.

Artigo 2º

(Estatuto Jurídico)

A CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º

(Objectivos)

São objectivos gerais da CPLP:

- a) a concertação político-diplomática entre os seus Membros em matéria de relações internacionais, nomeadamente, para o reforço da sua presença nos fóruns internacionais;
- b) a cooperação, particularmente nos domínios económico, social, cultural, jurídico e técnico-científico;
- c) a materialização de projectos de promoção e difusão da Língua Portuguesa.

Artigo 4º

(Sede)

A Sede da CPLP é, na sua fase inicial, em Lisboa, capital da República Portuguesa.

Artigo 5º

(Princípios orientadores)

A CPLP é regida pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade soberana dos Estados membros;
- b) Não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado;
- c) Respeito pela sua identidade nacional;

d) Reciprocidade de tratamento;

e) Primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social;

f) Respeito pela sua integridade territorial;

g) Promoção do Desenvolvimento;

h) Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

Artigo 6º

(Membros)

1. Para além dos Membros fundadores, qualquer Estado, desde que use o Português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos presentes Estatutos.
2. A admissão na CPLP de um novo Estado é feita através de uma decisão unânime da Conferência de Chefes de Estado e de Governo.
3. A Conferência de Chefes de Estado e de Governo definirá as formalidades para a admissão de novos Membros e para a adesão aos presentes Estatutos por novos Membros.

Artigo 7º

(Órgãos)

1. São órgãos da CPLP:
 - a) A Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
 - b) O Conselho de Ministros;
 - c) O Comité de Concertação Permanente;
 - d) O Secretariado Executivo.

2. Na materialização do seus objectivos a CPLP apoia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados membros da CPLP.

Artigo 8º

(Conferência de Chefes de Estado e de Governo)

1. A Conferência é constituída pelos Chefes de Estado e/ou de Governo de todos os Estados membros e é o órgão máximo da CPLP.
2. São competências da Conferência:
 - a) Definir e orientar a política geral e as estratégias da CPLP;
 - b) Adoptar instrumentos jurídicos necessários para a implementação dos presentes Estatutos podendo, no entanto, delegar estes poderes no Conselho de Ministros;
 - c) Criar instituições necessárias ao bom funcionamento da CPLP;
 - d) Eleger de entre os seus Membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos;
 - e) Eleger o Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto da CPLP.
3. A Conferência reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos, e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estado Membros.
4. As decisões da Conferência são tomadas por consenso e são vinculativas para todos os Estados membros.

Artigo 9º

(Conselho de Ministros)

1. O Conselho de Ministros é constituído pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de todos os Estados membros.
2. São competências do Conselho de Ministros:
 - a) Coordenar as actividades da CPLP;
 - b) Supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP;

- c) Definir, adoptar e implementar as políticas e os programas de acção da CPLP;

- d) Aprovar o orçamento da CPLP;

- e) Formular recomendações à Conferência em assuntos da política geral, bem como do funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP.

- f) Recomendar à Conferência os candidatos para os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto;

- g) Convocar conferências e outras reuniões com vista à promoção dos objectivos e programas da CPLP;

- h) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência.

3. O Conselho de Ministros elege de entre os seus membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de um ano.

4. O Conselho de Ministros reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados membros.

5. O Conselho de Ministros responde perante a Conferência, a quem deverá apresentar os respectivos relatórios.

6. As decisões do Conselho de Ministros são tomadas por consenso.

Artigo 10º

(Comité de Concertação Permanente)

1. O Comité de Concertação Permanente é constituído por um representante de cada um dos Estados membros da CPLP.
2. Compete ao Comité de Concertação Permanente acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo das decisões e recomendações emanadas da Conferência e do Conselho de Ministros.
3. O Comité de Concertação Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

4. O Comité de Concertação Permanente é coordenado pelo representante do País que detém a Presidência do Conselho de Ministros.
 5. As decisões do Comité de Concertação Permanente são tomadas por consenso.
 6. O Comité de Concertação Permanente poderá tomar decisões sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c), e d) do Artigo 9º, *ad referendum* do Conselho de Ministros.
- c) Realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados membros e outras instituições da CPLP;
 - d) Ser guardião do património da CPLP;
 - e) Representar a CPLP nos fóruns pertinentes;
 - f) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros ou pelo Comité de Concertação Permanente.

Artigo 11º

(Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo é o principal órgão executivo da CPLP e tem as seguintes competências:
 - a) Implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comité de Concertação Permanente;
 - b) Planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP;
 - c) Participar na organização das reuniões dos vários órgãos da CPLP;
 - d) Responder pelas finanças e pela administração geral da CPLP.
2. O Secretariado Executivo é dirigido pelo Secretário Executivo.

Artigo 12º

(Secretário Executivo)

1. O Secretário Executivo é uma alta personalidade de um dos Países Membros da CPLP, eleito rotativamente e por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez.
2. São principais competências do Secretário Executivo:
 - a) Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objectivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento;
 - b) Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comité de Concertação Permanente;

Artigo 13º

(Secretário Executivo Adjunto)

1. O Secretário Executivo Adjunto é eleito rotativamente e por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez.
2. O Secretário Executivo Adjunto será de nacionalidade diferente da do Secretário Executivo.
3. Compete ao Secretário Executivo Adjunto coadjuvar o Secretário Executivo no exercício das suas funções e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

Artigo 14º

(Quorum)

1. O *Quorum* para a realização de todas as reuniões da CPLP e de suas instituições é de, pelo menos, cinco Estados membros.

Artigo 15º

(Decisões)

As decisões dos órgãos da CPLP e das suas instituições são tomadas por consenso de todos os Estados membros.

Artigo 16º

(Regimento Interno)

Os órgãos e instituições da CPLP definirão o seu próprio regimento interno.

Artigo 17º

(Proveniência dos Fundos)

1. Os fundos da CPLP são provenientes das contribuições dos Estados membros mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros.

2. É criado um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das acções concretas levadas a cabo no quadro da CPLP e constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas.

Artigo 18º
(Orçamento)

1. O orçamento de funcionamento da CPLP estende-se de 1 de Julho de cada ano a 30 de Junho do ano seguinte.
2. A proposta orçamental é preparada pelo Secretariado Executivo e, depois de aprovada pelo Comité de Concertação Permanente, submetida à apreciação e decisão de cada Estado Membro até final de Março de cada ano.

Artigo 19º
(Património)

O património da CPLP é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, atribuídos, ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 20º
(Emenda)

1. O Estado ou Estados membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão por escrito ao Secretariado Executivo uma notificação, contendo as propostas de emenda.

2. O Secretário Executivo comunicará, sem demora, ao Comité de Concertação Permanente as propostas de emenda referidas no nº1 do presente Artigo, que as submeterá à aprovação do Conselho de Ministros.

Artigo 21º
(Entrada em vigor)

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura, e, definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.
2. Os presentes Estatutos serão adoptados por todos os Estados membros em conformidade com as suas formalidades constitucionais.

Artigo 22º
(Depositário)

Os textos originais da Declaração Constitutiva da CPLP e dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados membros.

Feitos em Lisboa, a 17 de Julho de 1996

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Ratificação da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

A República de Angola ratificou aos 28 de Julho de 1997.

A República Federativa do Brasil ratificou aos 25 de Março de 1997 e depositou no Secretariado Executivo aos 5 de Maio de 1998.

A República de Cabo Verde ratificou aos 7 de Março de 1997 e depositou no Secretariado Executivo aos 19 de Junho de 1998.

A República da Guiné-Bissau ratificou aos 8 de Maio de 1997.

A República de Moçambique ratificou aos 1 de Julho de 1997.

A República Portuguesa ratificou aos 8 de Julho de 1997 e depositou no Secretariado Executivo aos 31 de Julho de 1998.

A República Democrática de S. Tomé e Príncipe ratificou aos 28 de Outubro de 1997.

Lisboa, a 12 de Novembro de 1998

Reunião do Conselho de Ministros da CPLP em Nova Iorque

Comunicado Final

Realizou-se em Nova Iorque, nas instalações das Nações Unidas, no dia 26 de Setembro de 1996, durante um almoço de trabalho, a reunião do Conselho de Ministros dos Negócios Estrangeiros da CPLP.

Contou com a presença dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, do Secretário Executivo da CPLP, do Embaixador António Monteiro e dos Representantes Permanentes na ONU dos sete países membros.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros de Moçambique, anfitrião do almoço, proferiu palavras de boas vindas.

O Presidente do Conselho de Ministros, Dr. Jaime Gama, assumiu em seguida a direcção da reunião, fazendo aprovar a seguinte ordem de trabalhos:

1. O Coordenador do Comité de Concertação Permanente informa os Ministros das conclusões desta segunda reunião e apresenta os projectos de Regimentos internos dos vários órgãos da CPLP – incluindo o do Fundo Especial - e o Orçamento inicial de funcionamento e de investimento.
2. Os Ministros deliberam sobre a aprovação dos Regimentos.
3. Os Ministros deliberam sobre a aprovação do Orçamento.
4. O Secretário Executivo apresenta aos Ministros as suas linhas programáticas de acção.
5. Discussão livre dos ministros sobre temas passíveis de eventual concertação político-diplomática.
6. Diversos.

Passou em seguida a palavra ao Coordenador que fez a apresentação dos Regimentos dos vários órgãos da CPLP e do Orçamento relativo a 96/97.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros de Moçambique expressou dúvidas quanto a alguns aspectos dos Regimentos apresentados e invocou a diferença do papel actual do Comité de Concertação Permanente relativamente às competências que desempenhou na institucionalização da própria CPLP, acentuando que cabia agora ao Secretariado Executivo o papel condutor da acção da CPLP. Ao Comité de Concertação Permanente caberia, sobretudo, uma função co-adjutora e fiscalizadora das actividades do Secretariado Executivo. Estas opiniões foram secundadas pelas restantes delegações.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal, subscrevendo as observações do Ministro de Moçambique, lembrou no entanto a importância do trabalho do Comité de Concertação Permanente, cuja actividade ao longo do ano poderia permitir a troca de informação entre organismos e Estados, sem no entanto deter capacidade de implementação de programas. Caso isso não acontecesse, tal informação seria apenas partilhada por Angola, São Tomé e Príncipe e Portugal, tendo em conta a constituição do Secretariado Executivo.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros de São Tomé e Príncipe sublinhou a necessidade de não haver uma sobreposição de poderes do Comité de Concertação Permanente relativamente ao Conselho de Ministros e disse estar de acordo com o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal quanto ao entendimento de que o Comité de Concertação Permanente não deverá deter capacidade executiva.

O Embaixador António Monteiro, fazendo um ponto de ordem, recordou estarem em causa matérias previamente aprovadas pelos próprios Ministros e pela Conferência de Chefes de Estado, que não poderiam agora ser alvo de modificação, sem prejuízo de as mesmas poderem vir a ser alteradas na próxima Conferência de Chefes de Estado.

Lembrou as partes relevantes dos Estatutos da CPLP, dizendo que os documentos em apreço seriam alterados segundo as indicações dos Ministros, em tudo o que não contrariasse os referidos Estatutos; o Conselho aprovou, com essa ressalva, os referidos Regimentos, autorizando o Presidente do Conselho a assiná-los, posteriormente, depois de emendados. O Conselho de Ministros resolveu também que as Resoluções de aprovação dos Regimentos, bem como do Orçamento, fossem individualizadas para serem também posteriormente assinadas pelo Presidente do Conselho de Ministros.

Relativamente ao orçamento apresentado, o Embaixador António Monteiro recordou que o mesmo era provisório, dada a existência de despesas neste primeiro ano que não voltariam a existir no futuro e que novo projecto de orçamento seria apresentado pelo Secretário Executivo no decorrer da próxima reunião do Conselho de Ministros, no Brasil.

O Ministro Jaime Gama reafirmou que Portugal assumiria os encargos relativos à aquisição da sede e à instalação e equipamento do Secretariado Executivo.

Ainda quanto ao orçamento e sob proposta do Ministro português, o Conselho concordou em atribuir os décimos terceiro e décimo quarto mês de vencimento ao Secretário Executivo e ao Secretário Executivo Adjunto da CPLP.

Foi também aprovado pelo Conselho que a quota fixa anual dos Estados membros será de 30 mil dólares. Portugal e o Brasil disponibilizaram contribuições suplementares, de cerca de 100 mil dólares cada, para fazer face ao déficit de funcionamento, ficando o saldo remanescente a cargo de outros países, nomeadamente Angola. Portugal e Brasil anunciaram contribuições voluntárias para o Fundo Especial no valor de um milhão de dólares cada.

O Ministro das Relações Exteriores do Brasil anunciou que a próxima reunião do Conselho de Ministros teria lugar em Salvador, dado o simbolismo de ter sido a primeira capital do Brasil e propôs a segunda quinzena de Julho de 1997 para a sua realização, o que foi aceite.

O Secretário Executivo da CPLP fez em seguida uma exposição sobre as tarefas que se propõe executar durante o seu mandato, que consta do anexo I.

Apresentou igualmente um plano de trabalhos que consta do anexo II.

Os Ministros concordaram com as linhas gerais do programa de actividades apresentado, saudando o Secretário Executivo pelo esforço realizado, não obstante o curto espaço de tempo que decorreu desde o início da sua entrada em funções.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal usou em seguida da palavra para sublinhar a importância do alargamento ao Brasil de iniciativas que já existem entre Portugal e os Cinco a diversos níveis, e abrangendo diversas instituições públicas e privadas. Considerou também importante que o "chapéu" da CPLP fosse dado ao maior número de iniciativas possíveis. Os Ministros consideraram como prioritário a criação do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, tendo o Ministro português indicado que da parte de Portugal foi já constituída uma comissão interministerial (Ministério dos Negócios Estrangeiros, Ministério da Cultura e Ministério da Educação) para preparar a participação portuguesa no referido Instituto, apelando aos seus homólogos que designassem também os seus representantes para esse fim.

Foi também mencionada a possibilidade de a RTPi funcionar como canal educacional em articulação com o Instituto.

O Presidente do Conselho de Ministros sublinhou a importância da realização, a curto prazo, de um encontro dos responsáveis da Cooperação dos Sete com a Secretário Executivo da CPLP para uma análise dos programas e actividades que deveriam ser implementados, conjuntamente, entre os países membros da Comunidade. Os Ministros concordaram com esta iniciativa.

O Presidente do Conselho de Ministros chamou em seguida a atenção para a importância da realização de Eventos culturais e lúdicos para a divulgação da imagem da CPLP junto das populações dos países membros, concordando o Conselho na organização de futuras competições desportivas, nomeadamente torneios de futebol, e de outros eventos como festivais de música e o concurso Miss CPLP.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores mostraram-se de acordo com as ideias apresentadas, tendo em seguida o Presidente do Conselho de Ministros encerrado o encontro, agradecendo aos presentes o seu valioso contributo para a boa prossecução dos trabalhos.

Nova Iorque, 30 de Setembro de 1996

Reunião do Conselho de Ministros da CPLP em Salvador

Comunicado Final

1. Os Ministros das Relações Exteriores e dos Negócios Estrangeiros de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe reuniram-se na cidade de Salvador, Brasil, em 17 e 18 de Julho de 1997, com a presença do Secretário Executivo da CPLP. Na ocasião, foi eleito o Ministro das Relações Exteriores do Brasil para ocupar a Presidência do Conselho de Ministros.
2. Os Ministros registraram com apreço o relatório apresentado pela Presidência cessante portuguesa, designadamente no que se refere à instalação do Secretariado Executivo, inauguração da respectiva sede e a montagem da arquitectura jurídica e financeira da Organização, que permitiu a institucionalização e o arranque das actividades da Comunidade.
3. Os Ministros passaram em revista as actividades desenvolvidas no âmbito da CPLP e, em particular, o plano de actividades do Secretariado Executivo aprovado pela reunião Ministerial de Nova Iorque, aos 26 de Setembro de 1996, e reafirmaram a sua confiança na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa como instrumento privilegiado para consolidar, desenvolver e valorizar os laços históricos comuns, com base nos princípios compartilhados de paz, democracia, justiça social e progresso económico.
4. Os Ministros tomaram conhecimento das acções levadas a cabo pelos órgãos da Comunidade para implementar as decisões e recomendações emanadas da Conferência de Chefes de Estado e de Governo e do Conselho de Ministros, no âmbito das orientações gerais expressas na Declaração Constitutiva e nos Estatutos, designadamente para incrementar a cooperação em todos os níveis – cultural, económico, social, científico e jurídico-institucional – bem como a concertação político-diplomática. Assim, os Ministros registraram com agrado a realização de diversas reuniões setoriais, tendo instruído o Comité de Concertação Permanente e o Secretariado Executivo para acompanharem a implementação das resoluções pertinentes.
5. Os Ministros reiteraram a necessidade de reforçar os mecanismos de concertação político-diplomática entre os Estados membros, no sentido de preservar os seus legítimos interesses no cenário internacional, em particular no processo de reforma em curso no sistema das Nações Unidas e nas organizações regionais de que são membros. Na perspectiva do alargamento do número de membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de forma a assegurar a integração de três países em desenvolvimento e mais dois países desenvolvidos, os Ministros reafirmaram o seu desejo de apoiar a inclusão do Brasil como membro permanente daquele órgão.
6. Os Ministros registraram com satisfação a eleição de Portugal para o Conselho de Segurança das Nações Unidas, que mereceu o apoio dos Estados membros. A presença de Portugal naquele órgão da ONU, juntamente com o segundo ano do mandato da Guiné-Bissau, reforça a visibilidade internacional da CPLP e a sua capacidade de intervenção no sistema das Nações Unidas.
7. Os Ministros escutaram a informação prestada pelo Ministro das Relações Exteriores de Angola e manifestaram a sua preocupação pela grave situação que põe em causa a implementação integral do Protocolo de Lusaka. Nesse contexto, reiteraram o seu apoio às Resoluções pertinentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nomeadamente as Resoluções 864 e 1118/97 que enunciaram um conjunto de medidas, em particular contra a Unita, e a declaração da mediação e da Troika de 14 de Julho de 1997, em que são condenados com a maior energia actos negativos recentemente praticados por aquele movimento. Com efeito, apelaram ao líder da Unita para que apresente à Missão de Observação das Nações Unidas em Angola (MONUA) todos os efectivos militares que escaparam ao controle das Nações Unidas com vistas a serem desmobilizados, permitindo desta forma, a extensão, sem sobressaltos, da Administração do Estado a todo território nacional e a livre circulação de pessoas e bens.

8. Os Ministros reafirmaram o seu apoio à autode-terminação do Povo Timorense e congratularam-se pela atribuição do Prémio Nobel da Paz ao Bispo D. Ximenes Belo e ao Doutor Ramos Horta. Neste quadro, os Ministros registaram com satisfação o novo formato de negociações proposto pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, com vista ao relançamento do diálogo tripartido e do diálogo intratimorense, para encontrar uma solução justa, global e internacionalmente aceitável da questão do Timor Leste, no pleno respeito pelos legítimos direitos e aspirações do seu povo, em conformidade com o Direito Internacional. Exprimiram preocupação pelo agravamento das violações de Direitos Humanos e liberdades fundamentais recentemente ocorridas no Território e apelaram ao cumprimento integral das resoluções da Comissão dos Direitos Humanos aprovadas sobre a matéria.
9. Os Ministros tomaram nota igualmente dos projectos aprovados e dos implementados com o apoio financeiro do Fundo Especial. Neste contexto, congratularam-se pelas importantes iniciativas e apoios de organizações da sociedade civil, fundamentalmente através da realização de eventos e projectos que muito contribuíram para a materialização dos objectivos fixados na Declaração Constitutiva da CPLP.
10. Os Ministros decidiram adoptar as recomendações emanadas da 1ª Reunião dos Responsáveis Políticos pela Cooperação da CPLP, realizada em Lisboa nos dias 16 e 17 de Abril de 1997, as quais *inter alia* identificaram, como áreas de concentração da cooperação no seio da CPLP, o reforço da capacidade institucional nos Estados membros, a formação e valorização dos recursos humanos e a mobilização e coordenação de acções de solidariedade, reconstrução e reabilitação do tecido social e económico.
11. Os Ministros, examinando a questão da valorização da Língua Portuguesa, encarregaram o Secretariado Executivo de convocar uma reunião com responsáveis governamentais e outras entidades competentes para aprofundar a discussão sobre o Instituto Internacional da Língua Portuguesa.
12. Os Ministros registaram com satisfação a aprovação pela Assembleia Nacional de Cabo Verde do Estatuto do Cidadão Lusófono, que estabelece um tratamento específico e privilegiado aos cidadãos dos Estados membros da CPLP em Cabo Verde, facilitando, desse modo, a livre circulação de pessoas e bens e promovendo a integração, o que se revela como uma contribuição importante para a consolidação e o desenvolvimento da CPLP.
13. O Conselho de Ministros diferiu à apreciação do Conselho de Concertação Permanente a avaliação da proposta de regimento do Fundo Especial, apresentada pelo Secretariado Executivo.
14. Os Ministros aprovaram as resoluções relativas ao Regimento Interno e ao Orçamento.
15. Os Ministros aprovaram uma resolução sobre o Estatuto de Observador, e decidiram propô-la à adopção da próxima Conferência de Chefes de Estado e de Governo.
16. Ao final dos trabalhos, os Ministros assinaram o Acordo de Cooperação entre os Governos Integrantes da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.
17. Os Ministros aceitaram com satisfação o convite para que a próxima reunião do Conselho de Ministros se realize em Cabo Verde, e tomaram boa nota do apelo de Cabo Verde, aos demais Estados membros e ao Secretariado, no sentido de apoiarem os seus esforços de organização desse evento e da próxima Conferência dos Chefes de Estado e de Governo em Praia.
18. Os Ministros expressaram ao Brasil, ao Estado da Bahia e à cidade de Salvador o seu agradecimento pelo acolhimento caloroso e pela hospitalidade fraterna dispensados a todos os participantes à reunião do Conselho de Ministros da CPLP.

Feito em Salvador em 18 de Julho de 1997

Reunião do Conselho de Ministros da CPLP Praia

Relatório do Presidente do Conselho de Ministros, preparatório da IIª Conferência dos Chefes de Estado e de Governo

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros/Relações Exteriores da CPLP reuniram-se na cidade da Praia,, nos dias 14 e 15 de Julho de 1998, em sessão que precedeu a II Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Seguindo a Agenda aprovada, e após a eleição do novo Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros procederam à análise da questão da admissão de observadores.

Assim, respondendo à solicitação da Representação timorense e com base na resolução aprovada na Bahia, Brasil, em Julho do ano transacto, Timor Leste foi admitido como Observador Convidado, nesta 2ª Conferência.

Igualmente, o Conselho de Ministros, correspondendo ao pedido formulado, decidiu outorgar o estatuto de observador convidado na CPLP a Timor-Leste.

O Conselho de Ministros tomou ainda boa nota dos pedidos apresentados pela-Guiné Equatorial, a Associação de Juristas da CPLP (Ad Jus) e a CPLP-sindical, tendo decidido que os referidos pedidos serão analisados no próximo Conselho de Ministros, à luz do Estatuto de Observador cuja aprovação será considerada por esta Cimeira.

O Conselho de Ministros ouviu e tomou boa nota dos relatórios apresentados pelo Presidente do Conselho de Concertação Permanente, pelo Presidente cessante do Conselho de Ministros e pelo Secretário Executivo da CPLP.

O balanço de actividades da CPLP, nesta fase de consolidação, foi considerado positivo, tendo sido destacado um leque vasto de eventos ocorridos no quadro da CPLP, encontros governamentais ao mais alto nível, reuniões técnicas e iniciativas diversas da sociedade civil, bem como registados avanços, no plano sectorial, no estabelecimento de políticas comuns e de mecanismos de troca de informações. Mereceu igual atenção do Conselho, um conjunto de medidas levadas a cabo e que se destinam a consolidar a organização, melhorar a imagem da Comunidade, promover a Língua Portuguesa, fomentar a cooperação entre os Sete e mobilizar recursos para a cooperação.

O Conselho de Ministros tomou nota, com satisfação, dos esforços do Secretariado Executivo e dos Membros do Comité de Concertação Permanente, bem como de suas recomendações, no sentido de harmonizar o projecto original para o Regimento do Fundo Especial e de adequá-lo ao padrão internacional vigente. Assim, sugere que se conceda ao Secretariado Executivo um período não superior a seis meses para a elaboração de um projecto de regimento, com recurso a especialistas, a ser aprovado pela IIIª Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

O estudo visa a adequação dos recursos financeiros à gestão dos recursos humanos necessários ao seu funcionamento, por forma a habilitar o próximo Conselho de Ministros a tomar uma decisão sobre o quadro de pessoal do Secretariado e os critérios que devem nortear o seu recrutamento.

O Conselho de Ministros aprovou o texto da revisão dos Estatutos do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) que será assinado no decurso desta Conferência.

Apreciou e aprovou a Declaração da Praia que encapsula todas as decisões tomadas ao nível do Conselho de Concertação Permanente e do Conselho de Ministros e que serão apreciadas por esta Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

A Declaração da Praia reflecte, ainda, a preocupação com que a CPLP vem seguindo a evolução da situação prevalecente na Guiné Bissau e o apoio às iniciativas diplomáticas para a solução do conflito por meios pacíficos e negociais e contem uma série de ideias e sugestões que poderiam enformar uma posição inequívoca dos Chefes de Estado e de Governo sobre a situação.

O Conselho de Ministros considerou e aprovou os seguintes instrumentos:

- Declaração dos Chefes de Estado e de Governo sobre Educação;
- Acordo Geral de Cooperação;
- Acordo de Cooperação entre Instituições de Ensino Superior;
- Protocolo Modificativo do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

O Conselho de Ministros aprovou ainda as seguintes resoluções:

- Resolução sobre a Revisão dos Estatutos da CPLP;

- Resolução sobre o orçamento e quotas da CPLP;
- Resolução sobre a circulação de pessoas entre os países da CPLP;
- Resolução sobre a Introdução das Disciplinas de História e Literatura nos Curricula de Ensino.

No tocante ao Programa de Acção, apresentado pelo Secretário Executivo, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores aprovaram-no na sua forma modificada.

No ponto relativo às questões financeiras, foi adoptada uma Resolução sobre o orçamento e quotas. Nos termos desta Resolução, foi estabelecido um orçamento, para o exercício de 1998/99, no valor total de USD 800.000.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores registaram com apreço e agradeceram o gesto de boa vontade de Timor-Leste que decidiu contribuir com um montante de USD 5.000 para o orçamento da CPLP.

O Conselho de Ministros recomenda à II Conferência dos Chefes de Estado e de Governo a eleição, para um novo mandato de dois anos, dos Drs. Marcolino Moco e Rafael Branco para Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto respectivamente.

O Conselho de Ministros decidiu recomendar aos Chefes de Estado e de Governo o envio de uma Missão de Informação a Timor-Leste, no sentido de um maior envolvimento da CPLP no processo do diálogo em curso.

Praia, 16 de Julho de 1998

Reunião do Conselho de Ministros da CPLP Praia

Recomendações do Conselho de Ministros à IIª Conferência dos Chefes de Estado e de Governo

O Conselho de Ministros da CPLP, reunido na Praia nos dias 14 e 15 de Julho de 1998, sob a presidência de Cabo Verde e no quadro da preparação da II Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, após discussão e aprovação da Agenda de Trabalhos, decidiu recomendar à Conferência de Chefes de Estado e de Governo a aprovação dos seguintes documentos:

1. Resolução sobre o Estatuto de Observador na CPLP;
2. Projecto de Declaração da Praia;
3. Projecto de Declaração dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP sobre a Educação;
4. Projecto de Resolução sobre as medidas para facilitar a circulação de pessoas entre os Países da CPLP;
5. Projecto de Resolução sobre a Introdução das Disciplinas de História e Literatura nos currículos do Ensino;

O Conselho de Ministros recomenda ainda à Conferência de Chefes de Estado e de Governo:

1. A constituição de um Grupo de Contacto de alto nível com a finalidade de explorar as adequadas vias diplomáticas para pôr termo ao conflito na Guiné Bissau;
2. O envio de uma Missão de Informação a Timor-Leste visando um maior envolvimento da CPLP no processo de diálogo em curso;
3. A eleição, por mais um mandato de 2 anos, do Dr. Marcolino Moco para o posto de Secretário Executivo da CPLP e do Dr. Rafael Branco para o posto de Secretário Executivo Adjunto da CPLP.

Praia, 17 de Julho de 1998

Estatuto do Cidadão Lusófono

Lei n.º 36/V/97

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º (Objecto)

A presente lei define o estatuto do cidadão lusófono em Cabo Verde.

Artigo 2º (Cidadão lusófono)

Para efeitos do presente diploma, considera-se cidadão lusófono o nacional de qualquer dos outros Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 3º (Capacidade eleitoral)

1. Ao cidadão lusófono com domicílio em Cabo Verde é reconhecida a capacidade eleitoral activa e passiva nas eleições autárquicas, nos termos da lei.
2. O cidadão lusófono com domicílio em Cabo Verde tem o direito de exercer actividade política conexas com a sua capacidade eleitoral.

Artigo 4º (Nacionalidade)

Têm direito à nacionalidade caboverdiana os filhos do pai ou mãe lusófono, nascidos no território da República de Cabo Verde.

Artigo 5º (Dupla nacionalidade)

O cidadão lusófono pode adquirir a nacionalidade caboverdiana sem exigência de perda da sua anterior nacionalidade.

Artigo 6º (Entrada em Cabo Verde)

1. O cidadão lusófono, ainda que não domiciliado em Cabo Verde, portador de passaporte diplomático ou de serviço isento de visto de entrada.

2. O cidadão lusófono, ainda que não domiciliado em Cabo Verde, habilita-se a visto de trânsito nos portos e aeroportos do país.
3. Os cidadãos lusófonos que sejam homens de negócios, profissionais liberais, cientistas, investigadores e homens de cultura, ainda que não domiciliados em Cabo Verde, desde que credenciados ou recomendados por organismos públicos ou organizações não governamentais idóneas de qualquer dos Estados membros da CPLP, são isentos de vistos de entrada para uma permanência não superior a trinta dias.
4. Fora dos casos previstos nos números anteriores, o cidadão lusófono, ainda que não domiciliado em Cabo Verde, portador de passaporte ordinário, habilita-se a visto de múltiplas entradas e de longa duração, podendo também ser isento de visto por decisão do Governo.

Artigo 7º (Reagrupamento familiar)

O cônjuge e os filhos menores de cidadão lusófono com domicílio em Cabo Verde, habilitam-se a entrar e residir no país, no quadro de reagrupamento familiar definido por lei.

Artigo 8º (Direitos, liberdades, garantias e deveres)

O cidadão lusófono goza, em Cabo Verde, dos mesmos direitos, liberdades e garantias e está sujeito aos mesmos deveres que os cidadãos nacionais, salvo no que se refere a direitos e deveres constitucionais ou legalmente reservados aos cidadãos nacionais.

Artigo 9º (Exercício de funções públicas)

O cidadão lusófono, com domicílio em Cabo Verde, tem acesso a funções públicas de carácter predominantemente técnico e a cargos públicos electivos no âmbito das autarquias locais, nos mesmos termos que o cidadão nacional.

Artigo 10º*(Direito de estabelecimento)*

O cidadão Lusófono com domicílio em Cabo Verde tem o direito de estabelecimento e acesso a qualquer actividade económica ou profissional privada nos mesmos termos que o cidadão nacional, nomeadamente:

- a. Instalar e exercer qualquer actividade de carácter industrial comercial agrícola ou artesanal;
- b. Constituir e gerir empresa, nomeadamente sociedade;
- c. Exercer qualquer profissão liberal;
- d. Obter e gerir concessões administrativas.

Artigo 11º*(Investidor lusófono)*

Sem prejuízo dos que decorram da sua condição de investidor externo, o investidor Lusófono goza em Cabo Verde dos mesmos direitos, garantias, vantagens e facilidades concedidos ao investidor nacional, estando também sujeito às mesmas obrigações que o investidor nacional.

Artigo 12º*(Isenção de taxas e impostos)*

1. O cidadão lusófono é isento de taxas e impostos nos mesmos termos e condições em que o cidadão nacional também o seja.
2. O cidadão lusófono é isento do pagamento de quaisquer quantias, à excepção das correspondentes ao custo dos impressos, para efeitos de legalização ou regulação da sua situação junto dos serviços de emigração de Cabo Verde.
3. Fica o Governo autorizado a inserir nos locais próprios e das leis tributárias a isenção de impostos estabelecida no nº 1.

Artigo 13º*(Acesso e serviços públicos)*

1. O cidadão Lusófono com domicílio em Cabo Verde e os familiares dependentes, que com ele coabitem, têm acesso aos serviços públicos designadamente, de saúde, de formação e de educação a todos os níveis e à justiça nos mesmos termos que os cidadãos nacionais.

2. O cidadão lusófono com domicílio em Cabo Verde, tem acesso ao crédito e à habitação económica e social, nos mesmos termos que o cidadão nacional.

Artigo 14º*(Transferência de rendimentos)*

1. O cidadão Lusófono tem, nos termos da legislação cambial, o direito de receber, em Cabo Verde, pensão, subvenção ou rendimento constituídos em qualquer país, desde que lhe sejam transferidos.
2. O cidadão lusófono tem, nos termos da legislação cambial, o direito de transferir, para qualquer Estado membro da CPLP em que passe a residir habitualmente, qualquer pensão, subvenção ou rendimento constituídos em Cabo Verde.

Artigo 15º*(Cartão especial de Identificação)*

O cidadão lusófono com domicílio legalmente reconhecido tem direito, mediante o pagamento da mesma quantia exigida para o bilhete de identidade de cidadão nacional, o cartão especial de identificação, de modelo a definir pelo Governo, que o identificará para todos os efeitos legais em Cabo Verde.

Artigo 16º*(Não limitação)*

O disposto na presente lei não prejudica, nem limita ou restringe outros direitos e isenções conferidos ao cidadão lusófono pelas leis aplicáveis aos cidadãos estrangeiros.

Artigo 17º*(Desenvolvimento e regulamentação)*

O Governo desenvolverá e regulamentará a presente lei.

Artigo 18º*(Entrada em vigor)*

A presente lei entra em vigor a 1 de Novembro de 1997.
Aprovada em 10 de Julho de 1997.

*O Presidente da Assembleia Nacional,
António do Espírito do Santo Fonseca.
Promulgada em 8 de Agosto do 1997.*

*O Presidente da Assembleia Nacional,
António do Espírito do Santo Fonseca.
in "Boletim Oficial", I série, Nº.32,
25 de Agosto de 1997, Cabo Verde*

Acordo entre o Governo Português e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Referente ao estabelecimento da sede da comunidade em Portugal

O Governo português e a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa:

Considerando que a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo aprovou a criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, adiante designada CPLP, através da Declaração Constitutiva de 17 de Julho de 1996, e que o Governo Português se comprometeu a prestar-lhes todas as facilidades necessárias ao seu bom funcionamento;

Considerando a necessidade de concluir um acordo para regulamentar as questões que possam surgir do estabelecimento da sede da CPLP em Portugal, acordam o seguinte:

Artigo 1º

É estabelecida em Portugal a Sede da CPLP que desempenhará as funções que lhe são atribuídas no quadro da Declaração Constitutiva de Chefes de Estado e de Governo, de 17 de julho de 1996, bem como quaisquer outras que lhe venham a ser atribuídas pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 2º

A CPLP possui personalidade jurídica e goza de capacidade jurídica necessária para exercer as suas funções e atingir os seus objectivos, em particular contratar, adquirir e alienar bens móveis, e para ser parte em juízo.

O Secretariado Executivo tomará, em nome da CPLP, as medidas necessárias para o efeito.

Artigo 3º

1. O Governo português, como país de acolhimento, deverá fornecer instalações apropriadas para o Secretariado Executivo da CPLP e contribuir proporcionalmente com o que for estipulado na respectiva repartição anual do orçamento de funcionamento.

2. A CPLP tem direito ao uso de bandeira e de escudo na sede e na residência do Secretário Executivo, bem como nos meios de transporte deste.

Artigo 4º

1. Os bens e haveres do uso oficial da CPLP, onde quer que se encontrem e quem quer que seja o seu detentor, estão isentos de busca, requisição, expropriação ou qualquer outra forma de restrição executiva, administrativa, judicial ou legislativa, a menos que o Secretário Executivo, em determinado caso, a elas tenha expressamente renunciado. A renúncia não pode, porém, estender-se a medidas de carácter cominatório ou executivo.
2. As instalações e os arquivos da CPLP são invioláveis, comprometendo-se as autoridades portuguesas a assegurar a sua protecção e segurança, bem como a do pessoal do Secretariado Executivo.
3. A CPLP não permitirá que as suas instalações possam servir de local de refúgio a qualquer indivíduo perseguido para execução de sentença condenatória, flagrante delito, mandado judicial de captura ou decisão de expulsão emanada das autoridades portuguesas.

Artigo 5º

As autoridades portuguesas competentes farão uso dos respectivos poderes para garantir que os serviços públicos sejam assegurados em condições equitativas ao Secretariado Executivo da CPLP.

Este beneficiará, para as suas comunicações oficiais, de um tratamento tão favorável como o que Portugal confere a qualquer Governo, incluindo a respectiva Missão Diplomática, no que respeita às tarifas e taxas de correio, telefones e telecomunicações que devam ser asseguradas.

Artigo 6º

1. Os haveres e quaisquer outros bens de uso oficial da CPLP, incluindo as suas publicações, estão isentos de direitos aduaneiros, proibições e restrições de importação ou exportação sem prejuízo de os artigos importados ao abrigo desta isenção não poderem ser vendidos em território português, salvo nas condições prescritas pela lei portuguesa em vigor.
2. A CPLP está também isenta de impostos sobre os rendimentos obtidos no exercício da sua actividade estatutária e na prossecução dos fins que lhe foram atribuídos, com exclusão de quaisquer outros.
3. A CPLP não requererá a isenção de taxas ou encargos que constituam a simples remuneração de serviços de utilidade pública.

Artigo 7º

Sem estar limitado por qualquer controlo, regulamentações ou moratórias financeiras, a CPLP pode, quando se torne necessário ao desempenho das suas actividades oficiais e de acordo com os objectivos e a legislação em vigor aplicada às Missões Diplomáticas:

- a. deter fundos, divisas ou valores mobiliários de qualquer natureza e possuir contas em qualquer moeda;
- b. transferir livremente de, para e no interior do território português os seus fundos, divisas ou valores mobiliários e converter as divisas que detenha.

Artigo 8º

1. O Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto beneficiam de um tratamento idêntico ao concedido aos chefes de Missões Diplomáticas de categoria idêntica.
2. O cônjuge, filhos menores e outros membros do agregado familiar do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto, que se encontrem a seu cargo e não sejam nacionais portugueses ou não tenham residência permanente em Portugal, beneficiarão de um tratamento idêntico ao que é habitualmente concedido a membros de Missões Diplomáticas de categoria idêntica. Deverão, para este efeito, ser incorporados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros na lista diplomática.

3. O Secretariado Executivo determinará as categorias de funcionários aos quais se aplicarão, total ou parcialmente, as disposições do Artigo 9º e comunicará a lista aos governos de todos os Estados membros, incluindo Portugal.

Artigo 9º

1. Os funcionários do Secretariado Executivo gozarão, dentro do território português, das seguintes imunidades e privilégios:
 - a. imunidade de jurisdição relativamente aos actos, incluindo palavras e escritos, por eles praticados na sua qualidade oficial e nos limites das suas atribuições;
 - b. imunidade de retenção e inspecção de objectos destinados ao uso oficial do Secretariado Executivo, que transportem consigo ou na sua bagagem;
 - c. isenção da obrigação de prestação pessoal de quaisquer serviços públicos, seja qual for a sua natureza.
2. Os mesmos funcionários gozam ainda, com excepção dos funcionários que sejam nacionais portugueses ou cidadãos estrangeiros que tenham residência em Portugal, de:
 - a. isenção do taxas e impostos sobre salários, emolumentos e indemnizações que lhes sejam pagos pelo Secretariado Executivo por serviços directamente relacionados com o exercício das suas funções na CPLP;
 - b. isenção no que respeita à sua pessoa, cônjuge, dependentes e membros da família que se encontram a seu cargo, das disposições que limitam a imigração e das formalidades do registo de estrangeiros;
 - c. das mesmas facilidades do repatriamento no que respeita à sua pessoa, cônjuge, dependentes e membros da família que se encontrem a seu cargo que são concedidas aos membros das Missões Diplomáticas da categoria equivalente em período de crise internacional;

- d. do direito de importar com franquia de direitos e demais imposições cobradas na importação, objectos de uso pessoal do funcionário ou dos membros da sua família que com ele vivam, incluindo os objectos destinados à sua instalação, nos termos da legislação aplicável aos agentes diplomáticos acreditados em Portugal.

Os privilégios e imunidades previstos neste artigo não poderão ir além dos previstos para os funcionários das Missões Diplomáticas.

Artigo 10º

As importações de haveres e outros bens do Secretariado Executivo efectuadas nos termos do Art.6º e, bem assim, as efectuadas pelos funcionários do Secretariado Executivo que, no território português gozem do privilégios e imunidades referidos no nº2 do art.9º, nos limites e condições aí referidos, beneficiam da isenção do IVA, nos termos da alínea C) do nº2 do Artigo 13º do Código do IVA.

Serão isentas de IVA, nos termos da alínea m) do nº1 do Artigo 14º do Código do IVA, as transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em território português pelo Secretariado Executivo e pelos funcionários que gozam de privilégios e imunidades referidas no nº2 do Artigo 9º. Para o efeito, a Direcção de Serviços de Reembolso do IVA procederá à restituição dos impostos, nos termos do Decreto-Lei nº143/86, de 16 de Junho relativamente às aquisições efectuadas a partir da ratificação da Declaração Constitutiva e dos Estatutos por todos os Estados membros.

Artigo 11º

Os privilégios, imunidades e facilidades são concedidos aos funcionários no interesse da CPLP e não para benefício pessoal. O Secretário Executivo pode e deve levantar a imunidade concedida a um funcionário sempre que, em seu entender, essa imunidade impeça o exercício normal de uma acção judicial e possa ser retirada sem prejudicar os interesses da CPLP. Relativamente ao Secretário Executivo e ao Secretário Executivo Adjunto cabe ao Conselho de Ministros pronunciar-se sobre o levantamento das imunidades.

Artigo 12º

Os contratos de trabalho do pessoal do Secretariado Executivo e a circulação de veículos regulam-se pela lei portuguesa, aceitando a CPLP como competente para dirimir conflitos o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 13º

Sem prejuízo para os privilégios e imunidades concedidos por este Acordo, é dever de todas as pessoas que dele gozam respeitar as leis e regulamentos vigentes em Portugal.

Artigo 14º

As consultas respeitantes à modificação deste Acordo serão encetadas a pedido de qualquer das partes, devendo tais modificações ser estabelecidas por mútuo consentimento.

Artigo 15º

O presente Acordo entrará em vigor 30 dias a partir da data da publicação, no Diário da República, do Aviso da troca dos instrumentos de ratificação.

Artigo 16º

Este Acordo deixa de vigorar:

- a. por mútuo consentimento das partes;
- ou
- b. se a Sede da CPLP for transferida do território português, excepto no que diz respeito à boa conclusão do exercício das funções do Secretariado Executivo e da disposição dos seus bens.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse efeito assinaram o Acordo Suplementar.

Feito em Lisboa, aos 3 de Julho de 1998 em português e em duas cópias, uma das quais será depositada nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e a outra nos arquivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

*Pelo Governo da República Portuguesa
Jaime Gama
Pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
Marcolino Moco*



CPLP

**COMUNIDADE DOS PAÍSES
DE LÍNGUA PORTUGUESA**

Rua de São Caetano, 32

1200-829 LISBOA

Tel.: 21 392 85 60 Fax: 21 392 85 88

e-mail: comunicacao@cplp.org